

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2022 de 21 de fevereiro de 2022

O Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, doravante designado por ORAA 2022, autoriza, no n.º 2 do seu artigo 41.º, o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

Anualmente, a Presidência do Governo Regional recebe, por parte de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos pedidos de apoio no âmbito e com o enquadramento previsto no n.º 2 do artigo 41.º do ORAA 2022.

Nos termos do n.º 8 do artigo 41.º do ORAA 2022, a concessão daqueles subsídios e apoios é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos subsídios e apoios a conceder, devendo ser indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com os n.ºs 2, 3, 7 a 9 e 11, todos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, o Conselho do Governo resolve:

- 1. Autorizar a concessão, pela Presidência do Governo Regional, de subsídios e outras formas de apoios financeiros a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.
- 2. A dotação global destinada aos subsídios e outras formas de apoios financeiros referidos no número anterior é de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), sendo os encargos deles decorrentes suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50 Despesas do Plano, Programa 1 Informação, Comunicação e Cooperação Externa, Projeto 1.3 Coordenação da Atividade Governativa, Ação 1.3.1 Relações com entidades governamentais externas e outras entidades.
- 3. Os pedidos de subsídios e outras formas de apoios financeiros referidos nos números anteriores devem ser expressamente justificados pelos respetivos beneficiários, e o seu deferimento, pelo Presidente do Governo Regional, depende de prévio cabimento na dotação a que se refere o número anterior.
- 4. Os subsídios e outras formas de apoios financeiros a que se refere a presente resolução são objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional, no qual devem ser definidas as finalidades, os fundamentos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.
- 5. A minuta do contrato-programa referido no número anterior consta do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
 - 6. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.



Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 17 de fevereiro de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.



ANEXO

[a que se refere o n.º 5 da Resolução]

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência da Resolução n.º [...]/2022, de [...] de [...] de 2022

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, com domicílio legal Palácio de Sant'Ana, Rua José Jácome Correia, n.º 2, 9500-077 Ponta Delgada, neste ato representada por [...], na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], adiante designada por RAA;

e,

A [...], pessoa coletiva n.º [...], com sede [...], concelho de [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], adiante designada por [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à [...].



Cláusula 2.ª

Finalidades e fundamentos

1. O presente contrato-programa destina-se às finalidades seguintes:
a) [];
b) [];
[].
2. O presente contrato-programa fundamenta-se [].
Cláusula 3.ª
Tipo e valor do apoio
O apoio regulado pelo presente contrato-programa assume a forma de subsídio não
reembolsável, no montante de € [] ([] euros).
Cláusula 4.ª
Obrigações da []
A [], nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:
a) Utilizar o montante previsto na cláusula 3.ª, exclusivamente, para os fins fixados no
n.º 1 da Cláusula 2.ª;
b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato-
programa;
c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;



d) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

A RAA concede à [...] a comparticipação financeira no valor de € [...] ([...] euros), referida na Cláusula 3.ª, que é suportada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 1 – Informação, Comunicação e Cooperação Externa, Projeto 1.3 – Coordenação da Atividade Governativa, Ação 1.3.1 – Relações com entidades governamentais externas e outras entidades.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

- 1 A RAA acompanha e fiscaliza, através da Presidência do Governo Regional, o modo como a [...] executa o presente contrato-programa.
- 2 O controlo da aplicação da comparticipação financeira atribuída, bem como a sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 7.ª

Deveres especiais de informação

A [...] obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.



Cláusula 8.ª

Modificações subjetivas do contrato-programa

A [...] não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

- 1 O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato-programa, por qualquer uma das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 A resolução aludida no número anterior deve ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à [...] o direito a qualquer indemnização.
- 4 A resolução do presente contrato-programa pela RAA determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da [...], do montante do apoio concedido, no prazo a determinar pela RAA, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 10.ª

Início e cessação de vigência

- 1 O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a [...].



Cláusula 11.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da [...].

O presente contrato-programa é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[...], [...] de 2022

Pela Região Autónoma dos Açores, o Presidente do Governo Regional, [...].

Pela [...], [...]